

Integra do Documento “A Nova Economia — Uma proposta para saída da crise econômica”, de Sayad.

A nova economia

1 - IDÉIAS BÁSICAS

É urgente a necessidade de dar um sentido de direção à política econômica. Isto é fundamental para eliminar as atuais expectativas desestabilizadoras, para evitar a crescente desorganização da economia produtiva e para que possamos estabelecer um programa efetivo de renegociação da dívida externa. Não podemos, porém, correr o risco de uma tentativa prematura e desastrada de reedição do choque heterodoxo.

A vista destes objetivos, concebeu-se um programa de estabilização a ser aplicado em três fases visando à construção de uma *Nova Economia* de baixa inflação, crescimento sustentado e estabilidade econômica. As três fases são:

1º Fase — meados de março: Anúncio do programa pelo presidente da República e envio ao Congresso Nacional de projeto de lei (explicado na seção 2 abaixo) estabelecendo normas para a viabilização de um novo regime de estabilidade de preços a partir de 1º de junho de 1987.

2º Fase — Entre meados de março e fim de maio: Administração da fase de transição entre o anúncio do programa da *Nova Economia* e sua implantação o 1º de junho. Nesta fase de preparação deverão ser tomadas medidas de importância estratégica nas áreas de realinhamento de preços privados, correção de tarifas públicas, eliminação de subsídios e realinhamento da taxa de câmbio. O sucesso do programa de estabilização depende ém larga medida de uma preparação adequada, como ficou demonstrado pela experiência do Plano Cruzado.

3º Fase — A partir de 1º de junho de 1987: Esta fase inicia-se com a entrada em vigor da lei da *Nova Economia*, estabelecendo novas regras para: a) controle de preços, b) conversão de salários, salário mínimo e aluguéis residenciais para valores equivalentes aos de 1º de março de 1986 e sua posterior revisão em função da inflação residual, c) controle monetário, adequado à evolução da disponibilidade global de dinheiro ao novo regime de estabilidade de preços.

O programa da *Nova Economia*, ao contrário do Plano Cruzado, adota apenas um congelamento parcial de três meses, especificando entretanto com precisão absoluta as regras para os movimentos subseqüentes de preços, salários, aluguéis e moeda, regras estas que foram desenhadas para garantir uma estabilização duradoura da Economia Brasileira sem os problemas de desabastecimento que contaminaram o Plano Cruzado. O desenho das regras de conversão do sistema econômico para a *Nova Economia* permite também seu anúncio antecipado sem risco de movimentos especulativos.

O programa foi concebido de modo a possibilitar sua discussão prévia com lideranças políticas e envio na forma

de projeto de lei ao Congresso Nacional. O período de apreciação no Congresso corresponderá ao tempo da preparação da economia para sua implantação, no dia 1º de junho de 1987.

2 — CONCEPÇÃO DO PROJETO DE LEI

O esboço do projeto de lei apresentado em anexo define um sistema de regras de reajuste de preços e salário a ser implantado a partir de 1º de junho de 1987, que apresente efetiva possibilidade de estabilidade recuperando a estrutura de preços e salários do início do Plano Cruzado.

Em linhas gerais, o projeto define os seguintes pontos:

PREÇOS (art. 1 a 3)

Os preços administrados pelo setor público (CIP, SUNAB e tarifas) ficarão congelados por três meses a partir de 1º de junho de 1987. No quadriestre seguinte (setembro a dezembro) serão autorizados aumentos até o teto da média mensal de variação percentual do IPC do trimestre anterior. A partir de 1988, em cada quadriestre civil, serão autorizados tetos mensais de variação limitados à média de variação do IPC no quadriestre imediatamente anterior.

Cada setor de atividade terá uma data base para reavaliação de seus preços, com o objetivo de manter margens adequadas de lucro. Tal reavaliação será efetuada no mês seguinte ao da data-base da categoria profissional à qual pertence o conjunto mais representativo do setor de atividade.

SALÁRIOS (art. 4 a 7)

Todos os salários serão convertidos, em 1º de junho de 1987, aos valores reais equivalentes aos vigentes na data do Plano Cruzado. Tal conversão será feita aplicando-se a variação percentual acumulada do IPC no período entre março de 1986 e maio de 1987 sobre os salários então vigentes. No caso dos contratos de trabalho posteriores a 28 de fevereiro de 1986, procurar-se-á manter o princípio da isonomia salarial.

De forma similar ao reajuste de preços, mas neste caso de forma automática, será concedida, no quadriestre março de 1987 a dezembro de 1987, uma antecipação salarial mensal, igual à média da variação percentual do IPC no trimestre anterior (junho a agosto). A partir de 1988, em cada quadriestre civil, a antecipação mensal será igual à média da variação percentual do IPC no quadriestre anterior. Tal antecipação, entretanto, só ocorrerá se a variação percentual média mensal do IPC, no quadriestre anterior, alcançar mais de 1,5%.

São manifadas as datas-bases das categorias profissionais. Como todos os salários estão sendo convertidos em 1º de junho de 1987, na primeira data-base, a partir dessa data, o reajuste a ser aplicado corresponderá à variação percentual acumulada do IPC ocorrida após junho de 1987.

Em cada data-base fica garantido um reajuste mínimo de 60% da variação percentual acumulada do IPC, compensando-se as antecipações mensais concedidas e mantendo-se a livre negociação.

Uma vez que se institui um sistema alternativo de reajustes automáticos de salários, fica abolido o “gatilho” salarial, criado pelo Decreto-Lei 2.284. Como será visto adiante, tal sistemática permanecerá para o reajuste do salário mínimo.

SALÁRIO MÍNIMO (art. 8 a 11)

Proibe-se a utilização do salário mínimo como forma de vinculação a contratos, acordo, etc.

O salário mínimo será convertido de forma similar aos salários, aplicando-se a variação percentual do IPC acumulada, no período março de 1986 a maio de 1987 ao valor do salário mínimo vigente em 1º de março de 1986.

O salário mínimo terá um forma de reajuste automático similar ao “gatilho” atual. Será acionado sempre que a variação percentual acumulada do IPC alcançar 3%, garantindo à preservação do valor real do salário da data do Plano Cruzado.

Além disso, no mês de maio de cada ano será feita a revisão do salário mínimo, ficando definido que tal revisão deverá garantir um crescimento do poder de compra efetivo do salário mínimo pelo menos proporcional à variação da renda per capita.

ALUGUEIS RESIDENCIAIS (art. 12 a 14)

De forma similar aos demais preços e salários, os aluguéis residenciais serão convertidos em 1º de junho de 1987, aos valores reais equivalentes a 1º de março de 1986.

Nos contratos anteriores a 28 de fevereiro de 1986, a conversão será feita aplicando-se a variação percentual do IPC acumulada no período de março de 1986 a maio de 1987 sobre os aluguéis vigentes em 1º de março de 1986. Nos demais casos, a conversão será feita a partir de parâmetros a serem baixados posteriormente, mas cujo objetivo será manter o valor real médio do contrato.

Uma vez convertidos, os aluguéis residenciais serão, a partir de setembro de 1987, reajustados na mesma proporção da variação mensal dos salários, anteriormente apresentada. Anualmente, será efetuada uma correção do valor do aluguel, tendo por base a variação percentual acumulada do IPC. No caso do primeiro reajuste realizado após 1º de junho de 1987, a variação a ser considerada será confiada a partir daquela data.

CONTROLE MONETÁRIO (art. 15 e 16)

Para garantir maior estabilidade econômica, independência do Banco Central e participação do Congresso Nacional, serão definidas regras de controle monetário.

o saldo da base monetária, ajustado para fatores sazonais, deverá permanecer constante entre 1º de junho e 31 de agosto de 1987. A partir de 1º de setembro de

1987, o saldo da base monetária, também ajustado para fatores sazonais, deverá a cada quadriestre civil apresentar uma média mensal de variação percentual não superior ao teto de variação estabelecido para os preços, acrescido de um fator proporcional ao crescimento estimado do PIB.

O Banco Central fica obrigado a apresentar ao Congresso, ao início de cada quadriestre civil, a partir de 1º de setembro de 1987, relatório sobre o comportamento da base monetária no quadriestre anterior e as ações previstas para o período seguinte. Em função de tal relatório, o Congresso poderá emitir moção de censura à direção do banco, sugerindo sua substituição ao presidente da República.

ÍNDICE DE PREÇOS (art. 17)

O IBGE deverá calcular o IPC do mês de maio de 1987 de modo a que todas as variações de preços, ocorridas no período sejam computadas no próprio mês, evitando-se reflexos estatísticos no índice do mês seguinte.

3 - DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA ECONÔMICA

Além do projeto de lei, que define sua arquitetura básica, o programa de estabilização da *Nova Economia* pressupõe também uma série de ações coerentes de política econômica, tanto na fase inicial da transição quanto na fase de sua efetiva implantação a partir de junho. As diretrizes de política econômica, apresentadas a seguir, constituem por isso parte fundamental do programa.

a) Política Cambial: A médio e longo prazo é conveniente manter a regra atual de desvalorização diária da taxa de câmbio com base na inflação mensal defasada em quinze dias. Esta é a forma mais eficaz para defender a competitividade de nossas exportações.

Entretanto na fase inicial do programa de estabilização, ou seja entre junho e agosto, é preciso evitar que as desvalorizações cambiais transformem-se em fator de pressão inflacionária sobre os custos. Isto pode ser conseguido se as desvalorizações diárias forem suspensas durante o mês de junho, voltando a seguir a regra anterior a partir de 1º de agosto. Portanto, a taxa de câmbio deverá ficar congelada no mês de junho, voltando ao regime de revisão em agosto.

Note-se, porém, que para impedir uma deterioração permanente da paridade cambial dentro desta estratégia, será necessário antecipar até o final de maio todo a correção da taxa de câmbio necessária para compensar a inflação até esta mesma data. Ou seja, o congelamento do câmbio em junho pressupõe que a taxa de câmbio a 1º de junho esteja perfeitamente alinhada em termos de inflação pregressa.

b) Indexação Financeira: É conveniente continuar usando a LBC como padrão para as indexações do sistema financeiro. Como no caso da política cambial deve-se manter a regra atual de indexação da LBC à inflação mensal defasada em quinze dias, exceto no mês de junho,

quando o correto será manter estável o valor da LBC. O congelamento da LBC em junho garante que o programa não absorverá uma pressão excessiva dos custos financeiros na sua fase mais incipiente. A partir de julho, volta a valer a regra anterior de indexação da LBC à inflação mensal defasada.

c) Taxa de Juros: Em qualquer economia as autoridades monetárias têm capacidade limitada para controlar a taxa de juros, que responde a um grande número de fatores conjunturais e expectacionais. O Banco Central deverá, entretanto, direcionar sua política de mercado aberto visando uma taxa de juros real compatível com a sustentação do crescimento econômico.

d) Déficit Públíco: O controle da inflação não será resultado da contenção do déficit público, mas esta contenção é fundamental para viabilizar uma estabilização duradoura da economia.

No programa da *Nova Economia* o déficit do setor público consolidado, no conceito operacional, não deverá superar o limite de 1,5% do PIB. Para conseguir isto as seguintes medidas são imperativas:

— realinhamento adequado na fase de transição das tarifas e preços das empresas estatais, de modo a ter preços corretos no início do programa a 1º de junho;

— eliminação imediata de parte significativa do subsídio do trigo;

— correção imediata das regras de indexação para débitos fiscais e parcelamento de impostos;

— manutenção na fase de transição e a 1º de junho do valor real dos preços dos produtos que foram sujeitos à carga adicional de IPI nas últimas medidas de ajuste do Plano Cruzado (isto é, veículos, fumo e bebidas);

— manutenção de normas de austeridade relativas a contratações, custeio, reformas administrativas e novos projetos do setor público;

e) Finanças Estaduais: O reordenamento do setor público exige hoje não apenas ações a nível da administração federal mas também o equacionamento das finanças estaduais.

A *Nova Economia* dará início ao processo de Reforma Tributária com a descentralização de receitas tributárias e encargos associados, ao mesmo tempo que desenvolverá um programa realista e efetivo de saneamento das empresas e instituições financeiras estaduais.

f) Dívida Externa: A *Nova Economia* almeja a estabilização dos preços num quadro de crescimento econômico sustentado. Por isso é imperativa a renegociação soberana das condições de pagamento da nossa dívida externa, de modo a adequá-las aos saldos da balança comercial que poderemos gerar sem comprometer o esforço de crescimento.

Deve-se procurar também a abertura de novas fontes de captação de recursos em mercados financeiros não tradicionais e o equacionamento imediato de regras para conversão de dívida externa em capital de risco.